



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
CONSULTORIA NA VERTENTE GESTÃO AGRÍCOLA**

**Entre:**

**APAVDOURO – Associação dos Produtores Agrícolas de Vale do Douro**, com sede em Rua D. Dinis – Bloco da Feira – Loja nº9, 5100-096 Lamego, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lamego, com o número único de matrícula e de pessoa colectiva 508490189, representada neste acto por António José Rego Francisco, na qualidade de Presidente da Direcção, o qual tem poder para outorgar, adiante designada por **Entidade Beneficiária**, e

**ISAGRILUSO – Informática Agrária, UNIPessoal, LDA.**, com sede Espaço Net – Rua dos Salazares, 842, 4100-442 Porto, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto, com o número único de matrícula e de pessoa colectiva nº 507177207, com capital social de € 5000,00 (cinco mil euros) representada neste acto pelo Senhor Engº. Arnaldo Jorge Castro de Sousa Neves, na qualidade de procurador da sociedade, adiante designada por ISAGRILUSO.

É livremente e de boa-fé celebrado, reduzido a escrito e reciprocamente aceite o presente Contrato de Prestação de Serviços, o qual se regerá pelo disposto nas Cláusulas seguintes:

**1ª Clausula  
(Objecto)**

O objecto do presente contrato é a prestação pela **IsagriLuso** de serviços de consultoria na vertente Gestão Agrícola às PME's da **Entidade Beneficiária** no âmbito do "Projecto de Formação - Acção PME - Eixo 3 e 8 - POPH-Programa Operacional Potencial Humano" do qual a Confederação dos Agricultores de Portugal (CAP) é Organismo Intermédio na Tipologia de Intervenção 3.1.1-Formação-Acção do Programa Operacional Potencial Humano (POPH).

**2ª Clausula  
(Características técnicas do serviço)**

Os serviços de consultoria a prestar no âmbito deste contrato totalizam **360 horas**, e estão destinados à prossecução das seguintes tarefas:

- 1) 30 horas de consultoria a cada entidade destinatária (empresa) incluída na candidatura da entidade adjudicante Entidade Beneficiária, que são em número de **12** para o presente projecto.
- 2) O serviço de consultoria será prestado na sede ou delegação da entidade destinatária
- 3) O serviço de consultoria prestado a cada entidade destinatária inclui, a elaboração dos seguintes documentos:
  - a. Relatório Diagnóstico
  - b. Plano de Acção

- 
- c. Relatórios de progresso
  - d. Relatório final
- 4) O serviço de consultoria prestado a cada entidade destinatária inclui, pelo menos, as seguintes tarefas:
- a. Selecção e instalação da ferramenta informática apropriada às necessidades identificadas.
  - b. Visitas de acompanhamento, devendo resultar um relatório de cada visita.
  - c. Avaliação dos respectivos formandos, no final das acções.
- 5) Em relação à **Entidade Beneficiária** os serviços prestados devem incluir, pelo menos:
- a. Formação dos técnicos da **Entidade Beneficiária** sobre as ferramentas informáticas instaladas em cada entidade destinatária.
  - b. Participação nos mecanismos de acompanhamento promovidos pela **Entidade Beneficiária**.

### 3ª Clausula (Obrigações)

- 1) A **IsagriLuso** compromete-se a disponibilizar acesso aos seus dados contabilísticos referentes ao presente contrato às entidades com responsabilidades no acompanhamento e fiscalização do projecto.
- 2) A **IsagriLuso** exercerá as funções ora acordadas com zelo, dedicação e boa colaboração com a **Entidade Beneficiária** e com os empresas/empresários alvos de apoio, por forma a serem atingidos os resultados pretendidos com a celebração do presente contrato, nomeadamente o reforço da capacidade de gestão do tecido empresarial agrícola português.
- 3) A **Entidade Beneficiária** compromete-se a realizar o apoio técnico/consultoria a cada uma das empresas/empresários seleccionados para garantir a efectiva recolha e processamento da informação de gestão. A **Entidade Beneficiária** exercerá estas funções com zelo, dedicação e boa colaboração com a **IsagriLuso** e com as empresas/empresários alvos de apoio por forma a serem atingidos os resultados pretendidos com a celebração do presente contrato.

### 4ª Clausula (Prazo de prestação de serviços)

A prestação de serviços de consultoria às entidades destinatárias inicia-se a 6 de Abril de 2013 e decorrerá até 31 de Dezembro de 2013.

Caso seja necessário o prolongamento do contrato por forma a atingir as metas nele propostas, o mesmo deverá ser alvo de um aditamento sujeito à aprovação do Organismo Intermédio CAP.

#### **5ª Clausula (Preço contratual)**

- 1) O preço do valor hora de consultoria é de 45 euros acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, a pagar pela **Entidade Beneficiária**.
- 2) A **Isagriluso** fará a facturação mensalmente, discriminando as horas de consultoria efectivamente realizadas
- 3) Os pagamentos no âmbito do presente contrato deverão ser efectuados até 45 (quarenta e cinco) dias após a data de recepção da respectiva factura.

#### **6ª Clausula (Confidencialidade)**

As partes obrigam-se a:

- 1) Manter absoluta confidencialidade sobre a existência e o conteúdo do presente contrato, de acordos preliminares, negociações ou propostas, ou quaisquer outras informações que em virtude da relação existente entre as partes obtenham, e sejam relativos à outra parte.
- 2) Restringir a divulgação das informações confidenciais unicamente a quem essas informações sejam essenciais para o desenvolvimento da prestação de serviços objecto do presente contrato e responsabilizar-se por qualquer violação da confidencialidade praticada por aqueles a quem tenham divulgado essas informações;
- 3) Avisar e informar aqueles a quem tenham divulgado informações de carácter confidencialidade das obrigações de confidencialidade que sobre eles impendem e tomar as necessárias medidas para que eles mantenham essa confidencialidade;
- 4) A **IsagriLuso** poderá recolher e processar informação de carácter estatístico, nomeadamente indicadores técnicos, económicos e rácios de performance das empresas/empresários alvos de apoio sobre os quais manterá total anonimato.
- 5) A obrigação de confidencialidade manter-se-á após a cessação de vigência do presente contrato.

#### **7ª Clausula (Comunicações e Notificações)**

Salvo acordo em contrário, todas as comunicações entre as Partes relativas a este Contrato devem ser efectuadas por escrito e enviadas seja por carta registada, seja por telefax ou seja por correio electrónico.

Para efeito de comunicações a realizar ao abrigo deste contrato são as seguintes as moradas e números de fax e E-Mail das partes:

**APAVDOURO – Associação dos Produtores Agrícolas de Vale do Douro**

Rua D. Dinis – Bloco da Feira – Loja nº9, 5100-096 Lamego

**Telefone:**+351 254 666 405

**E-mail:** apavdouro@live.com.pt

**ISAGRILUSO – Informática Agrária Unipessoal, Lda**

Rua dos Salazares nº842, 4149-002 Porto

**Telefone:**+351 225 332 000

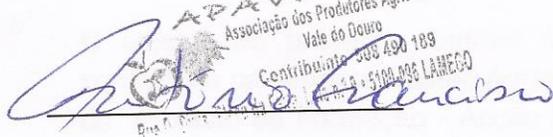
**Fax:** +351 226 177 662

**E-mail:** portugal@isagri.com

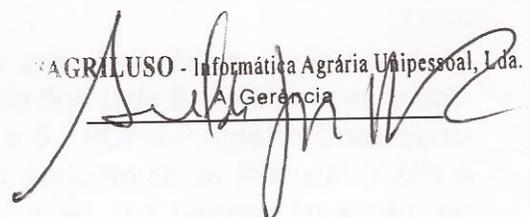
O presente Contrato é feito em duas vias de igual valor e conteúdo, ficando uma via em poder da Entidade Beneficiária e outra em poder da ISAGRILUSO.

Lamego, 6 de Abril de 2013

APAVDOURO

  
APAVDOURO  
Associação dos Produtores Agrícolas do  
Vale do Douro  
Contribuinte 408 490 189  
Rua D. Dinis - Loja nº9 - 5100-096 LAMEGO

ISAGRILUSO

  
ISAGRILUSO - Informática Agrária Unipessoal, Lda.  
Gerência